



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
SEGUNDA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS	8
PORTARIAS	8
ADMINISTRATIVO	16
DESPACHOS.....	17
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE JULHO DE 2019.

- 1. Processo TCE - AM nº 005416/2019 – SEI**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.
- 3. Especificação:** Solicitação de contagem de tempo de serviço.
- 4. Interessado:** Dórrie Maria Martins Omena.





5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 631/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 688/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 92/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - Deferir o pedido formulado pela servidora Dórrie Maria Martins Omena, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, matrícula nº 000.324.7-A, através do qual solicita a averbação de tempo de serviço, constante na Certidão expedida pelo INSS em seus assentamentos funcionais, para fins de aposentadoria.

9.2 – Reconhecer o direito à averbação dos períodos 01/06/1983 a 01/11/1983, correspondentes a 151 (cento e cinquenta e um) dias, ou seja 00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia.

9.3- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

9.4 - Por fim, após os trâmites acima determinados, arquivar os autos.

10. Ata: 24.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 30 de julho de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 004175/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Isenção de Imposto de Renda.

3. Especificação: ISENÇÃO DE IMPOSTO: ANA MARIA ROCHA.

4. Interessado: Ana Maria Nascimento da Rocha

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 691/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 665/2019.

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 93/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pela Sra. Ana Maria Nascimento da Rocha, CPF: n ° 152.595.522-53, servidora aposentada deste Tribunal, para fins de concessão de Isenção de Imposto de Renda;

9.2. Reconhecer o direito da requerente quanto à concessão imediata da suspensão do desconto de Imposto de Renda dos proventos da servidora aposentada, devendo ser considerado o marco inicial da isenção, a data do Laudo Pericial do Estado, conforme entendimento do STJ e dos Tribunais Federais;

9.3. Indeferir o pedido no que se refere à solicitação de isenção de contribuição previdenciária, visto que não há respaldo legal, conforme Parecer nº 665/2019 - Diretoria Jurídica;

9.4. Determinar à DIRH que:

9.4.1) proceda ao registro da isenção do desconto do Imposto de Renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;

9.4.2) comunique à interessada quanto ao teor desta decisão;





9.5. Por fim, após os procedimentos acima determinados, arquivar os autos.

10. **Ata:** 24.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 30 de julho de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 005371/2019 – SEI

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. **Especificação:** ABONO DE PERMANÊNCIA.

4. **Interessado:** Tereza Cristina Queiroz da Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº671/2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 711/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO nº 94/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1) **Deferir** o pedido da servidora Tereza Cristina Queiroz da Silva, matrícula nº. 000.192-9A, Assistente de Controle Externo C, lotada na Diretoria de Recursos Humanos - DRH, no sentido de reconhecer o seu direito ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da EC nº. 41/2003;

9.2) **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3) **Determinar** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 12 de julho de 2019, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4) **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. **Ata:** 24.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 30 de julho de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 004568/2019 – SEI

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. **Especificação:** Indenização Férias do Servidora Maria do P. Socorro de lima.

4. **Interessado:** Maria do Perpetuo Socorro Ferreira de Lima.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 590/2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 682/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO Nº 95/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:





9.1 Deferir os pedidos formulados pela Senhora Maria do Perpetuo Socorro Ferreira de Lima, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, lotada na Secretaria Geral de Administração, matrícula nº. 329-8A;

9.2 Reconhecer o direito da Requerente, à indenização pecuniária de 10 (dez) dias de férias vencidas e não gozadas, alusiva ao exercício de 2018;

9.2 Reconhecer o direito da Requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2014/2019, completado em 25 de maio de 2019.

9.3 Determinar à DIRH que providencie o registro nos assentos funcionais da servidora, referentes à indenização de férias, de acordo com o parágrafo único, do art. 2º da Resolução nº. 02/2012; bem como da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, com base no art. 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do art. 7º, da Lei nº. 4.743/2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

9.4 Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 24.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 30 de julho de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 005438/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA A LICENÇA ESPECIAL.

4. Interessado: João Afonso da Silva Araujo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 625/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 703/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 96/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido formulado pelo Senhor João Afonso da Silva Araujo, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, atualmente lotado na Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência - DICERP, matrícula nº. 001395-1A;

9.2 Reconhecer o direito do requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2014/2019, completado em 10 de junho de 2019;

9.3 Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, nos assentos funcionais do servidor, com base no Artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

9.4 Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 24.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 30 de julho de 2019.





1. Processo TCE - AM nº 005459/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: LICENÇA ESPECIAL DO PERÍODO 2014/2019 - CONCESSÃO E INDENIZAÇÃO.

4. Interessado: Evanildo Santana Bragança.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 630/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 700/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 97/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido do Procurador de Contas Dr. Evanildo Santana Bragança, no sentido de conceder a Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, completado em 17/06/2019, bem como a conversão da licença concedida em indenização pecuniária, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º da Lei nº. 4.743 de 28 de dezembro de 2018, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2 Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e de sua conversão em pecúnia, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019;

9.3 Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme informação da Divisão de Preparação, do processo em epígrafe, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, de acordo com o cronograma financeiro;

9.4 Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 24.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 30 de julho de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 005854/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial.

4. Interessado: Éder Barbosa Cordeiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 635/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 676/2019.

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 98/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. Indeferir o pedido do servidor Éder Barbosa Cordeiro, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0013854-A, quanto à concessão e indenização de um período de Licença Especial correspondente ao quinquênio 2014/2019, em consonância com o Art. 78, § 3º da Lei nº. 1762/1986.

9.2. Determinar à DIRH que notifique o interessado quanto ao teor da decisão.

9.3. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 24.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





11. **Data da Sessão:** 30 de julho de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Agosto de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 3386/2015.

2- Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG.

3- Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão para possibilitar a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, o pagamento de Bolsas de Ensino aos Servidores Públicos e a contratação de professores temporários para atuação nos Cursos de Oferta Especial e nos Cursos cujas fontes de Recursos são externas.

4- Partes: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE/AM e Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Técnica: DICAPE.

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3229/2019-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

9- DECISÃO Nº 403/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art 2º, §1º, art 8º, I, d e g da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Aprovar a prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão firmado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses (exercício de 2019 e 2020), de forma a garantir a conclusão dos cursos que tiveram início em 2015/2 e 2016/2, com término previsto para dezembro de 2019, e dos cursos de bacharelado de Direito e Farmácia, que serão finalizados, respectivamente, em 2020/1 e 2020/2;

9.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal - SECEX, por meio da DICAPE, que acompanhe o fiel cumprimento dos termos do presente instrumento;

9.3. Dar ciência desta decisão ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

9.4. Arquivar o presente processo nos termos regimentais.

10- Ata: 25ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 6 de Agosto de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 7

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Agosto de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 8

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 180/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **GABRIEL DA SILVA DUARTE** (DICAMI), matrícula nº 002.196-2A, **LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA** (DICAMI), matrícula nº 001.846-5A, **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES** (DICERP), matrícula nº 001.346-3A, para, no período de **06/08 a 19/08/2019**, fiscalização documental, modalidade à distância, por meio do Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) desta Corte, nas contas referentes ao ano de 2018 do Município de **BARREIRINHA**, com a seguinte programação de sessões à distância abaixo colacionada:

PERÍODO	ATIVIDADE (fiscalização documental à distância)	Local da sessão de fiscalização à distância
06 de Agosto de 2019 (09:00 as 11:00)	Apresentação da equipe, solicitação de documentos e demais interações no interesse da fiscalização.	Rua BH1, S/N, CEP 69160-000 - Barreirinha.
12 de Agosto de 2019 (09:00 as 11:00)	Confirmação de recebimento dos arquivos e solução de eventuais dúvidas.	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 9

19 de Agosto de 2019 (09:00 as 11:00)	Notificação (se cabível ante o escrutínio anteriormente verificado).
---------------------------------------	--

II- DESIGNAR o servidor **ANGELO COSTA NETO** (DICOP), matrícula nº 001.920-8A para, no período de **12/08 a 16/08/2019**, realizar fiscalização, na modalidade presencial (*"in loco"*), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **BARREIRINHA**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018.

III – ESTATUIR aos jurisdicionados a ser fiscalizados: Câmara, Prefeitura, SAAE e Fundo de Saúde do Município, a necessidade de deslocarem-se, conforme datas e horários previstos no quadro do item I, para o endereço ali igualmente designado, munidos das documentações previstas nos Anexos a esta Portaria, digitalizados no formato pdf-a;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **5 (cinco) diárias** ao servidor designado no **item II**;

VII - CONCEDER adiantamentos no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, em favor do servidor **ANGELO COSTA NETO**, matrícula nº **001.920-8A**, lotação - **DICOP** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 181/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 19/2019-DILCON, de 02/08/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO** matrícula nº **0018740A**, **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI** matrícula nº **0020729A** e **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula **0016594A**, no período de **08/08/2019 a 27/08/2019**, para realizar Inspeção, “in loco”, junto à **Secretaria de Segurança Pública -SSP**, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 11

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 182/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 12

I – DESIGNAR os servidores **LUCIANE CAVALCANTE LOPES** (DICAMI), matrícula nº 001.657-8A, **MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO** (Lotação-DEINFE/Escopo-DICAMI), matrícula nº 000.120-1A e **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA** (Lotação-DEATV/Escopo-DICREA), matrícula nº 000.080-9A para, no período de **07/08** a **19/08/2019**, fiscalização documental, modalidade à distância, por meio do Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) desta Corte, nas contas referentes ao ano de 2018 do Município de **TEFÉ**, com a seguinte programação de sessões à distância abaixo colacionada;

PERÍODO	ATIVIDADE (fiscalização documental à distância)	Local da sessão de fiscalização à distância
07 de Agosto de 2019 (09:00 as 11:00)	Apresentação da equipe, solicitação de documentos e demais interações no interesse da fiscalização.	Estrada do Bexiga – Bairro Jerusalém, nº 1085 – CEP: 69470-000
13 de Agosto de 2019 (09:00 as 11:00)	Confirmação de recebimento dos arquivos e solução de eventuais dúvidas.	
23 de Agosto de 2019 (09:00 as 11:00)	Notificação (se cabível ante o escrutínio anteriormente verificado).	

II- DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JUNIOR** (DICOP), matrícula nº 001.993-3A, para, no período de **13/08** a **17/08/2019**, realizar fiscalização, na modalidade presencial (“*in loco*”), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **TEFÉ**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018;

III – ESTATUIR aos jurisdicionados a ser fiscalizados: Câmara, Prefeitura, SAAE e Fundo de Saúde do Município, a necessidade de deslocarem-se, conforme datas e horários previstos no quadro do item I, para o endereço ali igualmente designado, munidos das documentações previstas nos Anexos a esta Portaria, digitalizados no formato pdf-a;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **5 (cinco) diárias** ao servidor designado no **item II**;

VII - CONCEDER adiantamentos no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, em favor do servidor **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula nº 001.993-3A, lotação - **DICOP** à conta do programa





de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

P O R T A R I A N.º 343/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2558/2019/SEGER, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 17.06.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 005090/2019-SEI, datado de 11.06.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **TATIANA MARIA FERREIRA FROTA**, matrícula n.º 001.635-7A, para no período de 25 a 27.09.2019, participar do “**15º Encontro de Secretariado da Administração Pública**”, na cidade de Maceió/AL;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 429/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3066/2019-SEGER, datado de 09.07.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 006038/2019-SEI, datado de 03.07.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO**, matrícula n.º 001.000-6A, para no período de 25 a 27.09.2019, participar do “15º Encontro de Secretariado da Administração Pública”, na cidade de Maceió/AL;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 438/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 22.7.2019, subscrito pela Secretária-Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 15

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 005675/2019-SEI, datado de 22.07.2019;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, matrícula n.º 000.893-1A, para no período de 27 a 30.08.2019, participar do “**XX Congresso Paranaense de Direito Administrativo**”, na cidade de Curitiba/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 458/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 203/2019-DIAM, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**, datado de 26.7.2019,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, dado de 29.6.2017, que estabelece a **Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM**, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER ao **CABO QPPM JANDERSON CHAVES FERREIRA**, a **Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM**, a contar de 01 de agosto de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 153/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 89/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 23.07.2019, constante do Processo n.º 005116/2019,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **URSULA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula n.º 000.368-9A, quanto à concessão e averbação da Licença Especial referente ao período de 01.06.2006 a 01.04.2019, para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78 e inciso II da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, de acordo com o art. 2º da Emenda nº 91/2015;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidor (a) , com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 154/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **FRANCILAN DE LIMA BARNABÉ**, matrícula n.º 003.067-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 17

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, constante no Despacho nº 1157/2019/GP;

CONSIDERANDO o Parecer nº 650/2019/DIJUR– SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora de Contas EVELYN FREIRE DE CARVALHO, para participar do “XX CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO”, que será realizado em Curitiba/PR, no período de 27 a 30 de agosto de 2019, realizado pela empresa Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, sob o CNPJ: 14.238.293/0001-54, com investimento orçado em R\$ 990,00. (novecentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para inscrição da Senhora Procuradora de Contas EVELYN FREIRE DE CARVALHO,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 18

no “XX CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO” a ser realizado em Curitiba/PR, no período de 27 a 30 de agosto de 2019.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15531/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 101/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1865/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento de Manaus – SEMPAB, referente ao exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELLOS DE ARAÚJO, Secretário Municipal da SEMPAB no período de 03.08.2010 a 31.12.2010**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.559,05 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 8.292,58 (Oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, aos cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº**





11366/2016, e cumprindo o Acórdão nº 703/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10718/2015, que trata da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMT, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADA a Sra. CÉLIA DA SILVA COSTA GADELHA, Diretora do IMT à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.101,83 (Cinco mil, cento e um reais e oitenta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o senhor JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 607/2018 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 1002/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Acórdão Nº 607/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso Ordinário do Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior. 8.2. Dar Provimento Parcial ao recurso do Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, para efeito de REFORMAR o Acórdão nº 72/2017-TCESEGUNDA CÂMARA (fls. 266/267, do apenso nº 4497/2011), com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, passando a ter a seguinte redação: 1.1 Julgar LEGAL o Termo de Convênio nº 06/2010, firmado entre a MANAUSTUR e o Instituto Unidos pela Amazônia, tendo como responsáveis o Sr. Jonas Torres Campelo Filho e Arlindo Pedro da Silva Júnior; 1.2. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Convênio nº 06/2010, de responsabilidade dos Senhores Jonas Torres Campelo Filho e Arlindo Pedro da Silva Júnior, nos termos do inciso II, do art. 22 da Lei Estadual nº 2.423/96; 1.3. Aplicar Multa ao Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a Lei n.º 2423/96, art. 53 parágrafo único, devendo a multa a ele imputada ser recolhida à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n.º 4375/2016, por meio do Documento de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Amazonas - SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art 169, I da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, encaminhando o comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo banco, tal recolhimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias. 1.4. Aplicar Multa ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 20

a Lei n.º 2423/96, art. 53 parágrafo único, devendo a multa a ele imputada ser recolhida à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n.º 4375/2016, por meio do Documento de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Amazonas - SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art 169, I da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, encaminhando o comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo banco, tal recolhimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias. 1.5. Recomendar à atual e futuras gestões da MANAUSTUR que observem com maior cautela os documentos necessários à correta formalização das Prestações de Contas, bem como o prazo adequado para sua remessa à esta Corte, a fim de que as impropriedades aqui destacadas não se repitam. 8.3. Dar ciência ao Responsável, Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, bem como aos seus patronos constituídos nos autos, sobre o deslinde deste feito.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 02/2019 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 3272/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Marcelo José de Lima Dutra**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 181/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10054/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 57/2019 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14415/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Rosimelde Mafra**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 58/2019 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14415/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Caroline Castelo Branco Santiago Afonso**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 230/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14406/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sr. Marcelo José de Lima Dutra**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 231/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14406/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sr.ª Ana Regina Paz de Almeida**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, para atender a requisição de emenda à inicial contida no Parecer nº 6054/2018-DMP-MPC-FCVM, conforme solicitado na Notificação nº 142/2019-DICAD/AM, referente ao Processo TCE nº 428/2018, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA

Respondendo pela DICAD





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Araújo, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15021/2018**, e cumprindo a Decisão nº 58/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 12877/2016, que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Prefeitura Municipal de Tefé, fica **NOTIFICADO o Sr. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.034,70 (Cinco mil, trinta e quatro reais e setenta centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15055/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 131/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11106/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, referente ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher as **Multas** no valor atualizado de **R\$ 43.653,33 (Quarenta e três mil, seiscientos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.916,57 (Um mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)**, aos cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15234/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 435/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10752/2015, que trata da Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO DAVID DE ARAÚJO BRAGA, Diretor-Presidente do FMS de Uarini à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 23.838,61 (Vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10859/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 200/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10119/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2012, tendo sido interposto Recurso de Reconsideração (Proc. nº 12989/2016-TCE-Tribunal Pleno) sido conhecido o presente recurso, dando provimento parcial no sentido de reduzir a multa aplicada no valor de R\$11.169,01, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.737,30 (Doze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

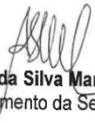




EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LINDINALVA FERREIRA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº688/2019–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 13206/2017, referente à Admissões Temporárias, objeto do Edital 001/2016-PM/SEMSA, realizadas pela Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2019.


Aline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Segunda Câmara



Fique ligado
NO BOLETIM SEMANAL
DE NOTÍCIAS DO TCE-AM

PROGRAMA
**FALANDO DE
CONTAS**

SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA MANAUS

**QUINTA-FEIRA
DAS 10H ÀS 11H**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019

Edição nº 2110, Pag. 27



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

